



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 31/2025

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, são partes do presente instrumento, de um lado, como **PATROCINADA**, **A DC-DUPLA COMUNICAÇÃO EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.652.027/0001-12, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Homero de Oliveira, nº 17, loja 13, bairro Treze de Julho, CEP 49.020-190, representada por **FÁTIMA MARIA COSTA OLIVEIRA LYRA**, portadora do RG nº 1364579 SSP/SE e do CPF nº 937.803.625-20, que adiante assina, e do outro lado, como **PATROCINADORA**, **O ESTADO DE SERGIPE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 34.841.261/0001-56, com sede na Avenida Murilo Dantas, nº 881, bairro Farolândia, Aracaju, CEP 49032-490, neste ato representada pela Secretária de Estado do Turismo, **MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO**, de acordo com as cláusulas, termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente processo consiste no firmamento de contrato de patrocínio com a **DUPLA COMUNICAÇÃO EVENTOS LTDA**, que organizará o evento de publicação e lançamento do livro "A Medicina além da Ciência" – 3ª edição, que será realizado no dia 14/10/2025 no **Memorial de Sergipe Prof. Jouberto Uchôa**. O patrocínio objetiva dar maior visibilidade ao potencial turístico do Estado de Sergipe, fomentando o turismo local, tendo como contrapartida, a impressão em ½ página do livro (23 cm x 11,5 cm) com referência turística do nosso Estado, inserção de logo do Estado nos livros e participação no evento de lançamento do livro. É importante para o fomento

mf
Felipe



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

do turismo a divulgação do Destino Sergipe através do patrocínio e participação no evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo presente instrumento de patrocínio, a **PATROCINADORA** pagará à **PATROCINADA**, a importância total de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

2.2. O pagamento do valor indicado acima ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal a ser emitida pela **PATROCINADA** em face da **PATROCINADORA** após o encerramento do evento, desde que aprovado pelo fiscal do contrato.

2.3. A fatura será conferida, visada e encaminhada para processamento pelo setor competente e posterior pagamento, obedecidas às disposições do art. 12º, da Lei nº 14.133/21.

2.4. Por ocasião do pagamento, a **PATROCINADA**, obriga-se a encaminhar à Gerência Financeira a “Certidão de Regularidade de Tributos”, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal e comprovante do recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS).

2.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da **PATROCINADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

2.6. A **PATROCINADORA** poderá deduzir dos pagamentos, importância que a qualquer título lhe for devido pela **PATROCINADA**, no caso de inadimplemento a este Contrato.

2.7. Os pagamentos poderão ser suspensos, quando houver:

- a) Alteração na qualidade do serviço prestado de responsabilidade da **PATROCINADA**;
- b) Inadimplência de obrigações do contratado para com a **PARTICIPANTE** por conta do Contrato firmado;
- c) Erros ou vícios nas faturas.

2.8. Na concorrência das hipóteses previstas nas alíneas “a” e “c” do item 2.7, a nota fiscal do valor do evento será devolvida para a respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da nova apresentação

dk
Zac



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O presente instrumento possui como investimento total o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

3.2. A Unidade Orçamentária 33101; Classificação Funcional-Programática 23.6950002; Fonte de Recurso 1500; Projeto/Atividade/Denominação 0488; Elemento de Despesa 3.3.90.39.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO DA PATROCINADA

4.1. Em virtude do presente Patrocínio, a PATROCINADA obriga-se em contrapartida, a **impressão em ½ página do livro** (23 cm x 11,5 cm) **com referência turística do nosso Estado**, inserção de logo nos livros e participação no evento de lançamento do livro e a cumprir demais obrigações previstas neste contrato e no termo de referência. É importante para o fomento do turismo a divulgação do Destino Sergipe através do patrocínio e participação no evento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA.

5.1. São obrigações da PATROCINADORA:

- a) Efetuar o pagamento de que trata a Cláusula Segunda, no prazo e na forma estabelecida neste contrato;
- b) Encaminhar a logomarca/arte do Estado de Sergipe a ser impressa no livro;
- c) Incumbirá ao PATROCINADOR providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato é firmado por prazo determinado, tendo seu início na data de sua assinatura e seu término no dia 14/10/2025, data da realização do **EVENTO**;

6.2. O contrato de patrocínio não é passível de prorrogação, salvo o observado no item

6.3 desta Cláusula, sendo a renovação de projetos formalizada por meio de novo contrato com o patrocinado, consideradas a eficácia e a vantajosidade para a Administração Pública, na definição do novo investimento;

6.4. A renovação de um projeto de patrocínio também estará condicionada à sua prestação de contas e à avaliação dos seus resultados; **6.4.** O contrato se extingue quando vencido o

Handwritten signature and initials



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.5. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

6.6. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – - DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE DATA E LOCAL DO EVENTO

7.1 A redefinição de prazos, datas, locais, os acréscimos ou supressões no valor do contrato de patrocínio, que se fizerem necessários no decorrer da execução contratual, serão pactuados entre patrocinador e patrocinado, por meio de termo aditivo, resguardados os interesses da Administração Pública;

7.2. Os acréscimos ou supressões, observarão o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de patrocínio, em analogia ao disposto nos art.125 da Lei 14.133/2021, mantidas as mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O Contrato poderá ser rescindido motivadamente apenas nos seguintes casos:

i) Por qualquer das Partes no caso de descumprimento, total ou parcial, pela outra Parte, das obrigações ora pactuadas, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada pela Parte inocente para regularização dos inadimplementos;

ii) Cancelamento do Evento por qualquer motivo e a qualquer tempo, inclusive em razão de eventos de caso fortuito ou força maior.

8.2. Caso este Contrato seja rescindido em razão da hipótese elencada no item i da cláusula 9.1 acima, a Parte inadimplente deverá prontamente indenizar a Parte inocente pelas perdas e danos (excluídos lucros cessantes) efetivamente incorridas pela Parte inocente e diretamente decorrentes ou relacionados ao inadimplemento ou à rescisão deste Contrato.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

8.3. Nas hipóteses elencadas nos itens i e ii da cláusula 9.1 acima, ficará a **PATROCINADA** obrigada a restituir eventuais valores já pagos pela **PATROCINANTE** à **PATROCINADA** em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 As Partes, e comum acordo, bem como seus empregados, agentes e subcontratados, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os dados pessoais deste Contrato de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei Brasileira nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), no que couber e conforme aplicável.

9.2. Cada Parte deverá assegurar que quaisquer dados pessoais que possa vir a fornecer à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados, responsabilizando-se pela licitude de tal compartilhamento de dados.

9.3. Cada Parte garante que observará todos os requisitos aplicáveis da LGPD em relação às atividades de tratamento dos dados pessoais decorrentes deste Contrato, mantendo a outra Parte indene de qualquer obrigação ou responsabilidade por suas eventuais ações ou omissões, bem como pelo tratamento de dados em desconformidade com as leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **PATROCINADA**:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

aut
[assinatura]



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv) Multa:

(a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

(c) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133/21).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133/21).

6



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133/21).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n.

7
[Assinatura]
[Assinatura]



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

14.133).

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei n. 14.133).

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS NOTIFICAÇÕES

11.1. As notificações decorrentes do presente contrato deverão ser feitas sempre por escrito e, quando remetidas pelo correio, deverão ser enviadas através de carta registrada, para o endereço da parte contrária e com "aviso de recebimento" (AR), que indicará a data de entrega e o início da contagem dos prazos estabelecidos. Caso entregue em mãos, mediante o respectivo protocolo, as mesmas serão consideradas como tendo sido recebidas na data apontada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e fiscalização do contrato ficará a cargo de HORTÊNSIA DINORÁ ARAGÃO DA ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 601.287.XXX-04, servidora da Secretaria de Estado do Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO

13.1. Fica vedada a qualquer das partes, a cessão total ou parcial dos direitos ou obrigações oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Aracaju, 10 de outubro de 2025.

Marcos Leite Franco Sobrinho
Secretário de Estado do Turismo

Fátima Maria Costa Oliveira Lyra
DC Eventos – Dupla Comunicação & Eventos Ltda

Testemunhas:

Nome:

RG: 3.598.547-0

CPF: 043.565.455-78

Nome:

RG:

CPF: 06174482561